



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução de nº 4/2026

Autor: Vereador Paulo Vitor Freitas (Paulinho Motoboy)

Co-autores: Vereadores Paulo Sérgio de Almeida (Paulinho Careca), Marcos Salles Coelho, Leonardo Pinheiro Dutra, Lucas Andrezza de Mello, Sandro Dellabella Ferreira (Sandro Irmão), Vitor Azevedo Fonseca de Andraqde, Fabricio da Silva Martins (Coronel Fabrício).

Relator: Vereador Thiago das Neves Camilette.

Objeto: Institui a Comenda “Alan Santiago Costa” e dá outras providências.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 4/2026 de autoria do Vereador Paulinho Motoboy, que institui a “Comenda Alan Santiago Costa”, destinada a homenagear motoboys, moto-frentistas e profissionais que atuem sobre 2 (duas) rodas.

O projeto foi lido em plenário em 19 de maio de 2026, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Paragrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição tem como finalidade homenagear, anualmente, profissionais motoboys, moto-frentistas e demais profissionais que atuem sobre duas rodas e tenha

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



se destacado com relevante contribuição ao desenvolvimento econômico e a mobilidade urbana do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Sob o aspecto formal, a matéria insere-se na competência privativa da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, que confere ao Legislativo a prerrogativa de conceder títulos honoríficos e demais homenagens a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Nesse sentido, dispõe o art. 42, XXV, da Lei Orgânica Municipal, bem como o art. 57, XVIII, do Regimento Interno, que autorizam expressamente a concessão de honrarias e comendas pelo Poder Legislativo.

LOM

Art. 42. *Compete privativamente à Câmara Municipal:*

[...]

XXV – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Regimento Interno

Art. 57. *Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas no art. 42 da LOM, as seguintes atribuições:*

[...]

XVIII – conceder títulos de “Cidadão Cachoeirense”, “Cachoeirense Ausente no 1”, “Cachoeirense Presente no 1”, “Mulher Cachoeirense”, “Cachoeirense do Século”, “Medalhas de Honra ao Mérito Legislativo”, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

No que se refere à espécie normativa adotada, verifica-se que o Projeto observa as disposições regimentais pertinentes. O Regimento Interno, em seus arts. 132 e 133, disciplina os projetos de decreto legislativo e de resolução, destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara, independentemente de sanção do Prefeito, sendo plenamente adequada a utilização desse instrumento normativo

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





para a instituição de comenda honorífica. Assim, não se vislumbra qualquer vício de constitucionalidade, legalidade ou competência na proposição.

Regimento Interno

Art. 132. Os decretos legislativos destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para atos que tenham efeitos externos.

§ 1º - Os projetos de decreto legislativo poderão ser apresentados pelos membros da Mesa ou por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - A tramitação dos projetos obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência.

§ 3º - A aprovação de decreto legislativo dependerá do voto da maioria simples, exceto nos casos em que este Regimento exigir “quorum” qualificado.

§ 4º - Os decretos legislativos serão promulgados pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Art. 133. Os projetos de resolução destinar-se-ão a regular matérias de caráter político ou administrativo de competência privativa da Câmara e assuntos de sua economia interna, com efeitos exclusivamente internos.

Parágrafo único – Aplicar-se-ão aos projetos de resolução as normas específicas aos decretos legislativos.

A homenagem proposta guarda consonância com os princípios da valorização da cultura, da memória coletiva e do interesse público, inserindo-se no âmbito das atribuições institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça entende que o Projeto de Resolução é constitucional, não apresentando óbices à sua tramitação. O parecer é pela viabilidade jurídica da proposição, devendo a matéria prosseguir em sua regular tramitação.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

VOTO DO RELATOR: Assim, pelos fatos e fundamentos expostos, **opina-se favoravelmente ao Projeto de Resolução de nº 4/2026.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

DECISÃO: Assim, pelos fatos e fundamentos expostos, **opina-se favoravelmente ao Projeto de Resolução de nº 4/2026.**

Sala das Comissões, 11 de junho de 2026.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340031003000320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

